



MUNICÍPIO DE FORQUILHINHA

ACORDO DE COOPERAÇÃO Nº 015/2021.

ACORDO DE COOPERAÇÃO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE FORQUILHINHA E O INSTITUTO CATARINENSE DE SANIDADE AGROPECUÁRIA - ICASA, PARA OS FINS QUE ESPECIFICA.

O MUNICÍPIO DE FORQUILHINHA, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 81.531.162/0001-58, doravante denominado ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL, neste ato representado por JOSÉ CLÁUDIO GONÇALVES, prefeito municipal, brasileiro, residente à Estrada Geral Sanga do Engenho, s/nº, Sanga do Engenho, Forquilha/SC, 88.850-000, inscrito no CPF/MF sob o nº 551.394.269-00, RG nº 1746727 SSP/SC, e de outro lado o INSTITUTO CATARINENSE DE SANIDADE AGROPECUÁRIA – ICASA, entidade de direito privado, com sede na Rodovia Admar Gonzaga, nº 1486, Itacorubi, cidade de Florianópolis-SC, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 07.739.608/0001-81, doravante denominada ICASA, neste ato representado por seu Conselheiro Administrativo Financeiro, LUIZ GUILHERME HILBRECHT, brasileiro, casado, administrador, inscrito no CPF/MF nº 230.733.819-53, resolvem, com base na Lei nº 13.019, de 2014, com alterações advindas da Lei nº 13.204, de 2015, Decreto Municipal 199, de 2017, celebrar o presente Acordo de Cooperação mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1. O presente Acordo de Cooperação tem por objetivo instituir no âmbito municipal o Programa de Apoio ao Produtor para a sanidade agropecuária, doravante denominado apenas Programa, que consistirá na disponibilização pelo ICASA, nos locais indicados pelo Município, de estrutura e mão de obra treinada para auxílio ao produtor rural no cumprimento das obrigações legais, especialmente aquelas contidas na Lei 10.366/97, que institui Política de Defesa Sanitária Animal.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VINCULAÇÃO DAS PEÇAS DOCUMENTAIS

1. Integram este instrumento, independente de transcrição, o Plano de Trabalho e toda documentação técnica que dele resulte.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES GERAIS

1. São obrigações dos Partícipes:

Fone: 48-34638100 – forquilha@forquilha.sc.gov.br
Av. 25 de julho, 3400, Caixa Postal 01 – Centro – Forquilha – SC – 88850-000



MUNICÍPIO DE FORQUILHA

I – Da Administração Pública Municipal

- a) Realizar a cessão de local, disponibilizando instalações físicas em condições mínimas de uso expediente pelo pessoal fornecido pelo Icasa e com capacidade de utilização de equipamentos de informática e comunicação telefônica, para a implementação do presente Programa, com fácil acesso para o atendimento ao produtor rural;
- b) Arcar com as despesas de água e energia elétrica do mesmo;
- c) Respeitar a estrutura funcional do Programa de Apoio ao produtor para a Sanidade Agropecuária, sem qualquer ingerência no quadro funcional, que deverá atuar com total independência nas funções que lhe são atribuídas por meio do presente Acordo.
- d) Comunicar de imediato ao ICASA, qualquer impasse ou inconformidade nas ações do quadro funcional disponibilizado, que tomará as medidas necessárias para a retomada da normalidade nas ações concernentes ao Programa.
- e) Acompanhar, fiscalizar e avaliar a execução do objeto do acordo, comunicando quaisquer irregularidades ou pendências de ordem técnica ou legal, fixando prazo para saneamento e/ou apresentação de informações e esclarecimentos;
- f) Instituir Comissão de Monitoramento e Avaliação - CMA, nos termos do art. 35, inciso V, alínea h, da Lei nº 13.019/2014;
- g) Designar servidor público que atuará como gestor da parceria;
- h) Publicar, no Diário Oficial do Município, extrato do Acordo de Cooperação;
- i) Manter, em seu sítio oficial na internet, a relação das parcerias celebradas e dos respectivos planos de trabalho, até 180 (cento e oitenta) dias após o respectivo encerramento, nos termos do art. 10 da Lei nº 13.019/2014;
- j) Ao tomar conhecimento de qualquer irregularidade ou ilegalidade, dar ciência aos órgãos de controle e, havendo fundada suspeita de crime ou de improbidade administrativa, cientificar o Ministério Público;

II – Do ICASA:

- a) Executar fielmente o objeto pactuado, de acordo com o Plano de Trabalho, adotando todas as medidas necessárias à correta execução deste Acordo de Cooperação, observado o disposto na Lei nº. 13.019, de 2014, e no Decreto Municipal nº 199/2017.
- b) Disponibilizar seu pessoal técnico e administrativo para auxílio do produtor rural no cumprimento das obrigações legais relacionadas ao sistema de sanidade animal para o Estado de Santa Catarina;

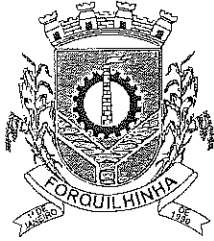


MUNICÍPIO DE FORQUILHINHA

- c) Auxiliar, por meio do seu quadro de pessoal, o produtor rural no processamento da documentação exigida para o trânsito e identificação de animais;
- d) Disponibilizar quadro técnico veterinário para auxílio direto do produtor rural no cumprimento das obrigações legais relativas ao sistema de defesa sanitária no Estado de Santa Catarina;
- e) Reservar-se as atividades exclusivas de atendimento ao produtor rural na execução do programa de Apoio do produtor Rural para sanidade agropecuária, sem qualquer ingerência do Município nas ações diárias do pessoal designado para atendimento do Programa.
- f) Equipar seu corpo técnico e administrativo com a estrutura necessária para o regular desenvolvimento das ações de polo ao produtor rural como equipamentos de informática, telefonia e veículos.
- g) Manter o espaço concedido pela Prefeitura em uso exclusivo para as atividades relacionadas à parte administrativa do ICASA;
- h) Desenvolver com qualidade o atendimento a todos os produtores rurais;
- i) Apresentar relatório trimestral das atividades desenvolvidas pelo ICASA;
- j) Arcar com o pagamento de toda e qualquer despesa executada, exceto letra b), inciso I, da Clausula III;
- k) Facilitar a supervisão e a fiscalização da **Administração Pública Municipal**, permitindo-lhe efetuar acompanhamento in loco e fornecendo, sempre que solicitado, as informações e os documentos relacionados com a execução do objeto deste Acordo de Cooperação;
- l) Responsabilizar-se por todos os encargos de natureza trabalhista, fiscal, comercial e previdenciária, decorrentes de eventuais demandas judiciais relativas a recursos humanos utilizados na execução do objeto deste Acordo de Cooperação que incidam sobre o presente Instrumento;
- m) Manter a **Administração Pública Municipal** informada sobre situações que eventualmente possam dificultar ou interromper o curso normal da execução do Acordo de Cooperação e prestar informações sobre as ações desenvolvidas para viabilizar o respectivo acompanhamento e fiscalização.

CLÁUSULA QUARTA – DOS RECURSOS

1. O presente acordo de cooperação não implica em desembolso, a qualquer título, presente ou futuro, sendo absolutamente vedada a transferência de recursos financeiros entre os partícipes.
2. O Município realizará a cessão de local, disponibilizando instalações físicas em condições mínimas de uso expediente pelo pessoal fornecido pelo Icasa e com capacidade de utilização de equipamentos de informática e comunicação telefônica.



MUNICÍPIO DE FORQUILHINHA

CLÁUSULA QUINTA – DO MONITORAMENTO E DA AVALIAÇÃO DE RESULTADOS

1. A execução do objeto da parceria será acompanhada pela Comissão de Monitoramento e Avaliação, que terão caráter preventivo e saneador, objetivando a gestão adequada e regular da parceria.
2. As ações de monitoramento e avaliação contemplarão a análise das informações acerca do processamento da parceria, além da análise e manifestação sobre eventuais denúncias existentes relacionadas à parceria.
3. A **Administração Pública Municipal** designará servidor público que atuará como gestor da parceria, responsável pelo monitoramento da parceria.
4. A **Administração Pública Municipal** realizará visita técnica in loco para subsidiar o monitoramento da parceria, nas hipóteses em que esta for essencial para a verificação do cumprimento do objeto da parceria, hipótese em que a ICASA deverá ser previamente notificada, no prazo mínimo de 3 (três) dias úteis anteriores à realização da visita.

CLÁUSULA SEXTA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA

1. O prazo de vigência deste Acordo de Cooperação será de 02 (dois) anos a partir de 06 de agosto de 2021, podendo ser prorrogado nos casos previstos em lei.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA ALTERAÇÃO

1. Este Acordo de Cooperação poderá ser modificado, em qualquer de suas cláusulas e condições, exceto quanto ao seu objeto, com as devidas justificativas, mediante termo aditivo ou por apostilamento, devendo o respectivo pedido ser apresentado em até 30 (trinta) dias antes do seu término, observado o disposto no art. 57 da Lei nº 13.019/2014.

CLÁUSULA OITAVA - DA RESCISÃO E DA DENÚNCIA

1. O presente Acordo de cooperação poderá ser rescindido a qualquer tempo, por qualquer dos partícipes, desde que comunicada esta intenção à outra parte no prazo mínimo de 60 (sessenta) dias, ficando os partícipes responsáveis somente pelas obrigações e vantagens do tempo em que participaram voluntariamente da avença.



MUNICÍPIO DE FORQUILHINHA

2. O Acordo de Cooperação será rescindido unilateralmente pela **Administração Pública Municipal** na hipótese de irregularidade ou inexecução parcial do objeto.

3. Ocorrendo a reversão antecipada ou o término do prazo de concessão de uso, o imóvel e suas benfeitorias passam ao domínio do município, sem direito a indenização a concessionária, face a gratuidade da concessão de uso.

CLÁUSULA NONA – DA PUBLICAÇÃO

1. A eficácia do presente Acordo de Cooperação ou dos aditamentos neste instrumento, fica condicionada à publicação do respectivo extrato no Diário Oficial do Município.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO FORO

1. Os partícipes procurarão resolver administrativamente eventuais dúvidas e controvérsias decorrentes do presente ajuste. Não logrando êxito a solução administrativa, será competente para dirimir as questões decorrentes deste Acordo de Cooperação o foro da Comarca de Forquilha-SC.

E, por assim estarem plenamente de acordo os partícipes obrigam-se ao total e irrenunciável cumprimento dos termos no presente instrumento, o qual lido e achado conforme, que vão assinadas pelos partícipes, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, em Juízo ou fora dele.

Forquilha, SC, 01 de setembro de 2021.

MUNICÍPIO DE FORQUILHINHA

JOSÉ CLÁUDIO GONÇALVES

Prefeito

INSTITUTO CATARINENSE DE SANIDADE AGROPECUÁRIA – ICASA

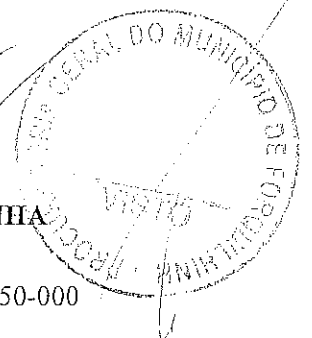
LUIZ GUILHERME HILLBRECHT

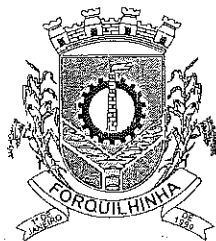
Conselheiro Administrativo

1ª TESTEMUNHA

2ª TESTEMUNHA

Fone: 48-34638100 – forquilha@forquilha.sc.gov.br
Av. 25 de julho, 3400, Caixa Postal 01 – Centro – Forquilha – SC – 88850-000





MUNICÍPIO DE FORQUILHINHA

EXTRATO DO ACORDO DE COOPERAÇÃO Nº 015/2021

REFERÊNCIA: Processo nº 010/2021

PROPONENTE: Instituto Catarinense de Sanidade Agropecuária – ICASA.

OBJETO: O presente Acordo de Cooperação tem por objetivo instituir no âmbito municipal o Programa de Apoio ao Produtor para a sanidade agropecuária, que consistirá na disponibilização pelo ICASA, nos locais indicados pelo Município, de estrutura e mão de obra treinada para auxílio ao produtor rural no cumprimento das obrigações legais, especialmente aquelas contidas na Lei 10.366/97, que institui Política de Defesa Sanitária Animal.

VALOR: Concessão de uso de uma sala, sem a transferência de recursos financeiros.

VIGENCIA: 06/08/2021 à 06/08/2023.

FUNDAMENTO LEGAL: Leis Federais 13.019/2014 e 13.204/2015, Decreto Municipal 199/2017.

DATA DA ASSINATURA: 01 de setembro de 2021.


JOSÉ CLÁUDIO GONCALVES
Prefeito